



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO  
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025  
22/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 510/2025	PROCESSO WEB Nº 10150014 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ECUMÉNICOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 509/2025	PROCESSO WEB Nº 10150012 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2025	PROCESSO WEB Nº 10160006 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA	LEITURA



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS  
ECUMÊNICOS NOS HOSPITAIS  
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos do município de Maceió obrigados a disponibilizar um Espaço Ecumênico destinado à assistência religiosa e espiritual de pacientes, familiares e profissionais de saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os hospitais privados situados no município de Maceió ficam recomendados a adotar a mesma medida.

Art. 2º O Espaço Ecumênico deverá:

I - Ser um ambiente neutro, acessível e adequado às práticas de diferentes crenças religiosas;

II - Permitir o uso por religiosos de todas as confissões, garantindo o respeito à diversidade de fés;

III - Respeitar a privacidade e o direito de escolha dos pacientes e familiares;

IV - Ser mantido em condições adequadas de higiene e conservação;

V - Ser utilizado de forma organizada, conforme regulamentação estabelecida pelo hospital.

Art. 3º A administração hospitalar será responsável pela organização do espaço e pelo credenciamento de representantes religiosos para a prestação de assistência espiritual, respeitando os protocolos internos de cada instituição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º O município poderá estabelecer parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção dos Espaços Ecumênicos nos hospitais, garantindo a diversidade e o respeito às diferentes práticas espirituais.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Art. 6º Os hospitais deverão informar aos pacientes e seus familiares sobre a existência do Espaço Ecumênico e disponibilizar orientações sobre seu uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem como objetivo garantir um espaço adequado para a assistência religiosa e espiritual nos hospitais de Maceió, assegurando o direito à liberdade de crença e à assistência religiosa, conforme previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Além disso, está em conformidade com a Lei Federal nº 9.982/2000, que regulamenta a prestação de assistência religiosa em hospitais públicos e privados.

A implementação de espaços ecumênicos tem sido uma prática exitosa em diversas instituições hospitalares do país, como o Hospital São Lucas em Ribeirão Preto (SP), o Hospital Universitário da UFSCar (SP), o Grupo Hospitalar Conceição em Porto Alegre (RS) e o Hospital de Amor em Barretos (SP). Essas experiências demonstram a importância do suporte espiritual para pacientes, familiares e profissionais de saúde, promovendo acolhimento e humanização no atendimento hospitalar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10150014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 510/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ECUMÊNICOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10150014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 510/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ECUMÊNICOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Milton Ronalsa em 15/10/2025, a qual versa sobre a criação de espaços ecumênicos nos hospitais públicos e privados de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 510/2025 pretende tornar obrigatória a disponibilização de espaço ecumênico destinado à assistência religiosa e espiritual de pacientes, familiares e profissionais de saúde nos hospitais públicos de Maceió, sendo a medida recomendada aos hospitais privados situados no município (art. 1º).

O Projeto prevê que o referido espaço deve ser ambiente acessível e adequado às práticas de diferentes crenças religiosas e permitir o seu uso por religiosos de todas as confissões (art. 2º), podendo os hospitais firmar parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil para a sua implementação e manutenção (art. 5º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes leis aprovadas que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 6.441/2015, de autoria do Vereador Marcelo Gouveia, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em Hospitais Civis e Militares e demais entidades de internação coletiva e dá outras providências”;
- Lei nº 7.297/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no Município de Maceió”; e
- Lei nº 7.613/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em entidades hospitalares públicas e privadas, bem como a estabelecimentos prisionais civis e militares no Município de Maceió”.

Todavia, da análise do conteúdo normativo das leis identificadas, verifica-se que, embora se relacionem com o objeto do Projeto de Lei ora analisado por esta Assessoria no tocante à garantia do direito fundamental à liberdade religiosa em hospitais situados no Município, o PL nº 510/2025 diverge ao estabelecer a implantação de espaço destinado às práticas religiosas nas unidades hospitalares de Maceió, não havendo identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Destaca-se, no entanto, que o art. 4º do referido Projeto determina o prazo de 90 (noventa) dias para

regulamentação da lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.816, 4.052, 4.727 e 4.728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar lei é inconstitucional, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva, a fim de eliminar por completo o dispositivo que estabelece prazo para regulamentação, ou de emenda modificativa, com a finalidade de alterar o texto do dispositivo de modo a não fixar prazo, e assim atender ao entendimento do STF.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social, pois a proposição regula estrutura física e atividades de acompanhamento espiritual em hospitais públicos, integradas ao cuidado com a saúde e ao bem-estar do paciente, enquadrando-se na competência desta comissão, conforme art. 63, I, "a" e "c" da Resolução nº 516/1991.
- Comissão de Direitos Humanos, haja vista que o projeto envolve a garantia da liberdade religiosa, princípio constitucional e direito humano fundamental, o que demanda a manifestação dessa comissão art. 69, IV da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre o objeto deste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa;
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme razões acima expostas; e
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social e Direitos Humanos, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 20h48.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 10150014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 510/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ECUMÊNICOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 20h51.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10150014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 510/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ECUMÊNICOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 004/1593 de 12/08/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 12/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 7730, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **004/1593** e averbado no registro primitivo nº 1593 no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante  
**RICARDO MANOEL DOS SANTOS**

**Natureza**  
Ata > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

Maceió, 12 de agosto de 2024

**Assinado eletronicamente**

ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA  
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**004/1593**

Registro N°

**004/1593**

**12/08/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados do Centro Cultural Esportivo Capoeira São Bento para a reunião da Assembleia Geral – Ordinária, a realizar-se em sua sede na Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP. 57.025-040, Maceió/AL, nesta cidade de Maceió, no dia 08/03/2024, às 19:00, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:30, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: Alteração de endereço, Eleição da nova diretoria e posse dos eleitos.

Maceió, 08 de Março de 2024.

1º OFÍCIO

*Ricardo manuel dos Santos*

RICARDO MANOEL DOS SANTOS

*Lais Bitti Santos*

LAIS BIZZI SANTOS

1º OFÍCIO

*Fabiana Carla Carvalho Nunes de Hollanda*

FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA



REC. DE FIRMA Nº 2024 - 063854

Reconheço por semelhança as firmas de:

RICARDO MANOEL DOS SANTOS\*\*\*\*\*  
FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_ de verdade. MACEIO - AL - 01/08/2024 11:31:17  
SELO DIGITAL: AEW67755 - DEVp, AEW67756 - ED5L  
Confirme os dados no site em: <http://minutodigital.jus.br/> Total: R\$ 4,00

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Registro Nº  
**004/1593**  
**12/08/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO**

Aos 8º dia do mês de Abril de 2024, às 19:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados do Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento, convocados para Assembleia Geral nos termos do seu estatuto, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **1. Alteração de endereço; 2. Alteração do nome da Associação; 3. Eleição da nova diretoria; 4. Posse dos eleitos.** Iniciado a Assembleia foi estabelecida a mudança de endereço da sede passando para a Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP: 57.025-040, Maceió/AL, bem como a mudança do nome da associação passando de Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento para **Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina**. Logo após, foi iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da Chapa 1 (única), formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois (02) anos, com a seguinte composição: **DIRETORIA:** **1. Para Presidente** - RICARDO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, Educador Físico, casado, nascido em 05/07/1979, inscrito no CPF sob o nº 024.882.674-30 e no RG 1580628 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Desembargador Mario Guimarães, nº 475, Poço, CEP: 57025-080, Maceió – AL. **2. Vice-Presidente**, PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO MACENA, brasileiro, Analistas de Sistemas, união instável, nascido em 30/15/1985, inscrito no CPF sob o nº 064.341.244-14, e no RG 98001340698 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 29, Condomínio Dullar, casa 18, CEP: 57.044-086, Maceió-AL. **3. Primeira Secretária** - LUDIMILLA ALVES BIZZI DOS SANTOS, brasileira, psicóloga, casada, nascida em 26/03/1997, inscrita no CPF sob o nº 046.020.147-63, e no RG 3641019-5 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Desembargador Mario Guimarães, 475, Poço, 57025-80, Maceió – AL. **4. Segundo Secretário** - ARTHUR CESAR NASCIMENTO BOMFIM, brasileiro, Engenheiro Civil, solteiro, nascido em 07/11/1992, inscrito no CPF sob o nº 080.297.934-30 e no RG 3601723-0 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Waldemiro de Alencar Junior, 06, Jatiúca, 57035-860, Maceió – AL. **5. Primeira Tesoureira** - LAIS BIZZI SANTOS, brasileira, estudante, nascida em 17/12/2000, solteira, inscrita no CPF 123.631.284-86 e no RG 3894168-6 SSP – AL, residente e domiciliada à A. Desembargador Mario Guimarães, nº 475, Poço, CEP. 57025-080, Maceió – AL. **6. Segunda Tesoureira** – FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA, brasileira, Educadora

Registro N°

004/1593

12/08/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63

Física, nascida em 14/08/1977, inscrita no CPF sob o nº 025.188.174-17 e no RG 1512166 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas, nº 33, Ponta Verde, CEP. 57035-250, Maceió – AL.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, assinando Termo de posse em anexo I à presente, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Lais Bazzi Santos lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.  
Local e data: Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP. 57.025-040, Maceió/AL

Maceió, 08 de Abril de 2024.

Assinaturas:

*Ricardo Manoel dos Santos*  
RICARDO MANOEL DOS SANTOS – Presidente  
CPF: 024.882.674-30  
*Pedro Henrique Cândido Macena*  
PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO MACENA – Vice Presidente  
CPF: 064.341.244-14

*Ludimilla Alves Bazzi dos Santos*  
LUDIMILLA ALVES BIZZI DOS SANTOS – Primeira Secretária  
CPF: 046.020.147-63

*Arthur Cesar Nascente Bomfim*  
ARTHUR CESAR NASCIMENTO BOMFIM – Segunda Secretária  
CPF: 080.297.934-30

*Lais Bazzi Santos*  
LAIS BIZZI SANTOS – Primeira Tesoureira  
CPF: 123.631.284-86

*Fabiana Carla Carvalho Nunes de Hollanda*  
FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA – Segunda Tesoureira  
CPF: 025.188.174-17

Registro N°

**004/1593**

**12/08/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO  
CAPOEIRA SÃO BENTO , REALIZADA EM 08 de ABRIL DE 2024**

**ASSOCIADOS**

**NOME**

**ASSINATURAS**

Ricardo Henrique dos Santos  
Pedro Henrique Lacerda Macena  
Ludimilla Alves Biggi dos Santos  
Arthur Lesar Nascimento Bemfum  
Leia Biggi Santos  
Fabiana Landa Lealde Nunes de Hollanda

Ricardo Henrique dos Santos  
Pedro Henrique Lacerda Macena  
Ludimilla Alves Biggi dos Santos  
Arthur Lesar Nascimento Bemfum  
Leia Biggi Santos  
Fabiana Landa Lealde Nunes de Hollanda



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.928.670/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/04/2016
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAPOEIRA PALMARINA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PROFESSOR SANTOS FERRAZ</b>	NÚMERO <b>375</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.025-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POCO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@REALCONTABIL-AL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3317-5951</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2024</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2025 às 10:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO  
CAPOEIRA PALMARINA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina., entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 24.928.670/0001-30, com sede e foro na Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, CEP: 57025-040 — Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



## CÂMARA Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

### JUSTIFICATIVA:

A Associação Capoeira Palmarina desenvolve um relevante trabalho social, cultural e educacional no Estado de Alagoas, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens residentes em áreas carentes ou em situação de vulnerabilidade social.

O projeto social, lançado oficialmente em 25 de janeiro de 2014 sob o nome *Capoeira São Bento* e renomeado em 2024 para *Capoeira Palmarina*, atua de forma contínua nas comunidades de Maceió desde 1990, beneficiando atualmente cerca de 40 crianças e adolescentes nos bairros Ponta da Terra, Cruz das Almas, Jatiúca, além do município de Poxim.

Utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educativa e cultural, a Associação tem como missão recuperar e fortalecer valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os como ferramentas de socialização, formação e profissionalização dos jovens participantes.

Além das aulas de capoeira, o projeto desenvolve atividades complementares, como danças folclóricas, oficinas artesanais, oficinas de confecção e toque de instrumentos musicais, projeções educativas, campanhas sociais (como prevenção ao câncer de mama, doação de sangue e arrecadação de alimentos), palestras e eventos de valorização da cultura afro-brasileira.

O público atendido — crianças e adolescentes de 5 a 18 anos, pertencentes a famílias de baixa renda — recebe acompanhamento que considera aspectos sociais, familiares, educacionais e culturais, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A Associação Capoeira Palmarina realiza também eventos tradicionais de capoeira, como batizados, encontros, seminários, cursos e apresentações culturais, além de atividades que promovem a educação patrimonial e o reconhecimento da capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

Dentre seus objetivos, destacam-se:

- Utilizar a capoeira como ferramenta de ensino-aprendizagem, valorizando seus aspectos socioculturais;
- Difundir a capoeira como patrimônio cultural;
- Promover a saúde e o bem-estar por meio da prática esportiva;
- Estimular a socialização e o respeito mútuo;
- Combater o uso de substâncias psicoativas;
- Oferecer oportunidades de expressão artística, educação e inclusão.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Diante do expressivo alcance social e do compromisso com a formação integral de crianças e jovens alagoanos, a Associação Capoeira Palmarina preenche plenamente os requisitos para ser reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, garantindo o devido reconhecimento institucional e o fortalecimento de suas ações em prol da cidadania, da cultura e da juventude.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação Sociocultural e Desportiva Capoeira Palmarina**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **24.928.670/0001-30**, com sede na **cidade de Maceió/AL**, declara, para os devidos fins, que se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, conforme determina a legislação vigente.

Ressalta-se que a referida entidade é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, constituída sob a forma de **associação civil**, e que desenvolve o **projeto “IX Festival Quilombo em Festa”**, voltado à promoção da cultura, esporte e inclusão social por meio da prática da capoeira, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no município de Maceió e região metropolitana.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente.

Atenciosamente,

---

Ricardo Manoel dos Santos (Presidente)

Documento assinado digitalmente

 RICARDO MANOEL DOS SANTOS  
Data: 19/09/2025 12:48:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



## **DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.928.670/001-30, com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. A entidade dispõe de estrutura administrativa adequada ao desempenho de suas atividades, possuindo Diretoria eleita conforme estatuto social, Conselho Fiscal atuante e procedimentos internos que asseguram a transparência e a regularidade de sua gestão.
2. A entidade mantém estrutura financeira organizada, contando com escrituração contábil regular, movimentação bancária em nome da instituição, emissão de relatórios financeiros e observância das normas legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.
3. A Capoeira Palmarina garante a idoneidade e transparência em sua administração, de forma a atender às exigências de órgãos de controle e parceiros institucionais.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Grupo Capoeira Palmarina



## **DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº24.928.670/001-30 , com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço , neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. A entidade não distribui resultados, lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, a dirigentes, mantenedores, associados, conselheiros ou colaboradores.
2. Todos os eventuais superávits financeiros são integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto Social e na legislação aplicável.
3. Esta declaração é emitida para fins de comprovação junto a órgãos públicos e/ou privados, sempre que necessário.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Grupo Capoeira Palmarina



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.928.670/001-30, com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. Os cargos de Diretoria e de Conselho Fiscal desta entidade não são remunerados sob nenhuma forma, seja a título de salários, honorários, gratificações, jetons, pro labore ou qualquer outra vantagem financeira.
2. O exercício das funções de direção e fiscalização ocorre de maneira voluntária e não remunerada, em consonância com os princípios estatutários e legais aplicáveis.
3. Esta declaração é firmada para fins de comprovação junto a órgãos públicos e/ou privados que a solicitarem.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Cargo

Grupo Capoeira Palmarina



2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

28 MAIO 2018

open

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO – CCESCB

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento, doravante denominada CCECSB, fundada em 25 de Janeiro de 2014, na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil, com duração indeterminada e número ilimitado de associados, sediada no Loteamento Parque Miramar, Rua em Projeto, Quadra K, nº 174, Bairro São Jorge, Maceió, Alagoas, Brasil, Brasil, CEP 57044-100, é entidade de direito privado com fins não econômicos, voltada à promoção de estudos, práticas esportivas, ensino e pesquisa de cunho social e utilidade pública sobre:

##### I – Capoeira como:

- a) Veículo de promoção da cultura brasileira no Brasil e no mundo;
- b) Instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, etária, social, cultural, religiosa e sexual, tendente ao aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana, mormente no tangente ao respeito às diferenças, potencialidades e limitações de cada indivíduo em sociedade;
- c) Esporte;
- d) Jogo musicalizado cuja prática e compreensão enseja o desenvolvimento das noções rítmicas e coordenação motora, incluindo entre os beneficiários destas prerrogativas também os idosos e portadores de necessidades especiais;

##### II – Manifestações e folclore brasileiros, que compõem a herança da cultura popular brasileira e suas potencialidades turísticas.

##### III – Miscigenação cultural.

**Art. 2º** - O CCECSB tem por missão fundante a educação e integração, através da arte da capoeiragem e manifestações culturais conexas, de:

*Damal  
Ricardo  
RM  
B  
H  
RBD*

I – Crianças, adolescentes e adultos de baixa renda, em situação de risco pessoal e social, visando formar cidadãos plenos, renovados em sua autoestima e conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade;

II – Crianças, adolescentes, adultos e idosos, no que pertence ao diálogo dos saberes entre as gerações e entre as culturas diversas, sempre atento ao respeito indispensável ao convívio e aprendizado.

**Art. 3º** - O CCECSB tem personalidade e patrimônio distinto dos seus filiados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraída expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da CCECSB.

**Art. 4º** - São finalidades do CCECSB:

I – Desenvolver estudos, práticas esportivas, ensino e pesquisas sobre o seu foco de atuação (art.1º).

II – Resgatar rituais, costumes e documentação da cultura afro-brasileira;

III – Difundir a arte da capoeira, no Brasil e no mundo, por meio de promoção de publicação de livros, artigos, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows e outros eventos congêneres;

IV – Apoiar e homenagear cidadãos, artistas e artesãos, que desenvolvem a Capoeira, a arte, e a cultura popular afro-brasileira;

V – Apoiar e incentivar a formação de jovens-aprendizes como instrutores capazes de desenvolver a arte-educação por meio da capoeira e da cultura afro-brasileira;

**Parágrafo Único** – Para atingir os fins acima elencados, o CCECSB poderá firmar Convênios, Contratos, Parcerias ou projetos socioculturais junto a:

- a) Órgãos e entidades, governamentais e/ou não governamentais, do Brasil ou exterior;
- b) Pessoas jurídicas empresariais, brasileiras ou estrangeiras;
- c) Pessoas físicas;



28 MAIO 2018

CM  
Rua Coronel Vieira Paixão, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O CCECSB é constituído por cidadãos brasileiros e estrangeiros, que colaboram, desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades integrativas e educativas através da arte da capoeiragem e das manifestações artísticas e folclóricas afro-brasileiras, sobretudo voltadas a crianças e adolescentes de baixa renda, em situação de risco pessoal e social, visando formar pessoas para o exercício pleno da cidadania, conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade.

**Art. 6º** - São categorias de Associados da CCECSB:

- a) Associado Instrutor;
- b) Associado Participante;

*(Handwritten signatures and initials follow)*

- c) Associado Benemérito;  
d) Associado Pesquisador.

§ 1º - Associado Instrutor é aquele que ministra aulas, cursos, oficinas e atividades de caráter docente, e foi reconhecido como tal pela Presidência, na forma das Normas Básicas do CCECSB;

§ 2º - Associado Participante é aquele que participa de atividades permanentes e/ou provisórias, tais como aulas, cursos e oficinas desenvolvidos pelo CCECSB;

§ 3º - Associado Benemérito é aquele que tenha prestado relevantes serviços ao CCECSB e a sociedade, e foi, como tal, reconhecido pela Presidência do CCECSB;

§ 4º - Associado Pesquisador é aquele que desenvolve estudos e pesquisas sobre a arte da capoeiragem e manifestações culturais e folclóricas afro-brasileiras, e foi, como tal reconhecido pela Presidência da CCECSB.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados da CCECSB:

I – Zelar pelo fiel cumprimento desde Estatuto, das Normas Básicas, das deliberações da Assembleia Geral e das Resoluções da Presidência do CCECSB;

II – Participar da Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 8º** - Compete a todas as categorias de associados propor estratégias, mecanismos e projetos para o melhor cumprimento dos objetivos da CCECSB.

**Art. 9º** - São direitos exclusivos dos Associados Instrutores:

I – Candidatar-se ao cargo de Presidente;

II – Eleger a Presidência da Instituição

Parágrafo Único – O exercício de qualquer das funções previstas neste Estatuto não atenta contra direito de voto dos Associados Instrutores

**Art. 10** – Associados Participantes, Pesquisadores e Beneméritos têm direito a opinião (voz) em qualquer reunião, devendo suas manifestações constarem em ata, sem direito a voto.

VII – Resolver sobre a dissolução do CCECSB ou qualquer ato de cunho legislativo proposto para a entidade e seu funcionamento.

**Art. 11** – Os associados Participantes somente poderão exercer atividades de caráter docente em nome do CCECSB mediante autorização expressa da Presidência, conforme Normas Básicas.

**Art. 12** – A participação nas atividades promovidas e/ou desenvolvidas pelo CCECSB não habilita nem autoriza os participantes a ministrar quaisquer atividade em nome da CCECSB.

**Art. 13** – Para o ingresso à CCECSB são indispensáveis:

I – A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado, a partir de um requerimento, que será aprovado pela Presidência;



28 MAIS 2019

apm

Rua Coronel Vieira Paixão, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel: (082) 3326-3377 / 3329-1212

*[Handwritten signatures]*

II – Apresentação do documento de identidade, acompanhado de comprovante e endereço.

Parágrafo único – O requerimento impõe que o associado apresente documento de identidade, comprovante de residência e endereço.

**Art. 14** – O desligamento do associado poderá ocorrer por requerimento do interessado, com anuência da Presidência, ou por justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso dirigido à Assembleia Geral.

**Art. 15** – É obrigatória a observância das Normas Básicas da anuência.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16** – São órgãos da ACCAR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;



28 MAIO 2018

*(Assinatura)*

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

**Art. 17** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar a elaboração ou reforma, total ou parcial, do Estatuto do CCECSB;
- II – Eleger, bienalmente, o Presidente, por maioria simples, e destituí-lo, quando couber;
- III – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do CCECSB e sobre o parecer financeiro;
- IV – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- V – Reunir-se ordinariamente um vez por ano;
- VI – Reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente do CCECSB, da coordenação ou por 1/5 dos associados;
- VII – Deliberar, ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanços, contas e atos da Presidência;
- VIII – Resolver sobre a dissolução do CCECSB ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - A modalidade das eleições será de livre escolha no momento da assembleia.

§ 2º - Para destituir membros da Presidência, alterar o estatuto ou dissolver a associação, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a assembleia convocada especificamente para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Presidência do CCECSB, ou por seu substituto legal, regularmente convocado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, 30 minutos após iniciada a sessão, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 5º - É facultada ao presidente ou seu substituto a livre escolha de secretário para auxiliá-lo na condução de qualquer reunião.

**Art. 18** - A Presidência do CCECSB é exercida pelo presidente e vice-presidente, eleitos na forma do 17, inciso II, com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 19** - O mandato do presidente, vice-presidente e demais membros será de 02 (dois) anos, sendo possíveis reeleições sucessivas, sempre que em observância às normas previstas neste Estatuto, interpretado conforme a moralidade, eticidade e operabilidade.

**Art. 20** - O presidente, em seus impedimentos, terá como substituto legal o vice-presidente e subsequentes quando houver necessidade.

**Art. 21** - São atribuições do Presidente:

I – Administrar o CCECSB;  
II – Representar o CCECSB, em juízo ou fora dele;  
III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões dos órgãos do CCECSB;

IV – Presidir as sessões da Assembleia Geral;

V – Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária (art.17, inciso V), o Relatório Anual de sua gestão;

VI – Assinar, o balanço anual e todos os documentos de Receita e Despesa do CCECSB, cheques, correspondências, carteiras de Associados e certificados e títulos honoríficos e de benemerência do CCECSB;

VII – Despachar o expediente; assinar notas e documentos fiscais e financeiros, bem como as resoluções;

VIII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou, se necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

IX – Adquirir título de renda, imóveis e outras operações do mercado de capitais;

X – Aplicar penalidades;

**Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração.

**Art. 23** – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;



28 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

*Domingos R.M.  
Flávio R.M.  
R.M.*

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:**

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete a Presidência;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

**CAPÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**



28/09/2018

AP

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3325-1212

**Art. 27 – As receitas e o patrimônio do CCECSB serão constituídos por:**

I – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, desde que idôneos;

II – Contribuições e valores recebidos em razão de projetos, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

III – Valores recebidos face em razão de prestação de serviços em convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas associado-educativos junto à pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

IV – Juros decorrentes de aplicações financeiras do CCECSB;

A cluster of handwritten signatures in black ink, including 'Renato', 'RM', 'D', 'J', 'Fábio', 'RPM', 'RBO', and 'RBC'.

V – Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VI – Rendas eventuais.

Parágrafo único – O CCECSB aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo as atividades de prestação de serviços e comercialização de produtos eventualmente realizados, as quais se tratam de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

**Art. 28** – O CCECSB não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, nem distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio a seus dirigentes, associados, benfeiteiros, mantenedores ou equivalentes, pelo exercício de suas funções exercidas na associação.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 29** – Os Associados do CCECSB que infringirem as normas previstas no presente Estatuto e/ou no Regulamento Interno, estarão sujeitos à:

- I – Advertência;
- II – Suspensão; e
- III – Desligamento

§ 1º - O ex-associado desligado do CCECSB, somente poderá ser readmitido requerimento motivado do interessado, que será submetido à aprovação da Presidência.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser desligado sem que lhe seja assegurado pleno direito de defesa junto a Assembleia Geral, cabendo recurso das decisões no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO - CCECSB não é partidário de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, nacionalidade, ou demais.

**Art. 31** – Em caso de dissolução do CCECSB, seus bens móveis e imóveis, serão doados a uma instituição congênere.

**Art. 32** – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.



Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel: (82) 3326-3377 / 3326-1212

A cluster of four handwritten signatures in blue ink. One signature is larger and appears to be 'Presidente', while the others are likely 'Secretaria Geral' and initials.

**Art. 34** – Fica eleito o foro de Maceió para dirimir qualquer questão referente a este Estatuto.

**Art. 35** – Este Estatuto poderá ser reformável, no todo ou em parte, após a sua aprovação pela Assembleia Geral

**Art. 36** – Este Estatuto entrou em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral realizada em 05 de fevereiro de 2018

Maceió, 05 de fevereiro de 2018



Ricardo Manoel dos Santos

Ricardo Manoel dos Santos

Presidente



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269  
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RICARDO  
MANOEL DOS SANTOS

Maceió - 16 de maio de 2018  
da verdade  
Em testemunha:  
Maria Lucia Sampalo Faílão - Oficial  
Roberto de Melo Faílao Substituto 3357  
Roberto Wagner Sampalo Faílao - Substituto  
Karla Roberta Sampalo Faílao Medeiros - Escrevente

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro	
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377	
Protocolo: 3661	Documento arquivado em mídia eletromagnética nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
Registro: 1593	Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
Data: 28/05/2018	Maria de Lourdes R. Barbosa - 2º Escrevente
Av.: 003	Substituta: Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
	Escrevente Substituta 2º
	Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL



Scanned with  
 CamScanner

## **PROJETO SOCIAL CAPOEIRA PALMARINA**

1. Categoria:

Projetos Socioeducativos

2. Responsável pelo Projeto

Nome: Ricardo Manoel dos Santos

Cidade: Maceió

Estado: AL

Telefone: 82-98808-2455

3. Local de desenvolvimento do Projeto:

Maceió/AL

4. Breve Histórico da Capoeira

A partir do século XVI o Brasil foi palco de uma das maiores violências contra um povo, pois mais de dois milhões de negros foram trazidos da África, comercializados pelos colonizadores portugueses em troca de mercadorias, sendo transportados de maneira subumana, em galeotas chamadas de navio negreiro, com o objetivo de tornarem-se escravos nas lavouras da cana-de-açúcar (DARIDO, 2008). O surgimento da capoeira ocorre concomitantemente a esta época, no entanto pouco são os registros existentes, pois durante o governo do presidente Deodoro da Fonseca, o então ministro da fazenda, Rui Barbosa, determinou que se queimasse toda documentação referente à escravidão no Brasil, então o seu histórico é baseado em tradições orais, e poucos são os documentos que escaparam à incineração de 1890.

A “Lei do Sexagenário” e a “Lei do Ventre Livre” foram marcos importantes para que, finalmente, a “Lei Áurea”, promulgada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, firmasse a abolição da escravatura. A partir dessa data, a capoeira passou a ser amplamente praticada pelos escravos libertos, vindo a erguer-se nas ruas, praças e em manifestações públicas. Os negros, por serem considerados como uma “raça inferior” pela classe social privilegiada e, alguns, por não terem condições mínimas de sobrevivência, passaram a utilizar a capoeira para promoverem algazarras e desordens públicas. Visto isso, a capoeiragem passou a ser expressamente proibida, quando da vinda da Família Real ao Brasil em 1808 e da criação da Guarda Real da Polícia, em 1809, no comando do Major Miguel Nunes Vidigal. Este foi o verdadeiro terror dos capoeiristas.

No Governo de Marechal Deodoro da Fonseca, a capoeira foi introduzida no Código Penal (1890). Aos infratores, eram aplicadas severas punições como prisões e trabalhos forçados. Não obstante, eram praticadas, às escondidas, em quintais, praias e nos arredores das cidades.

Somente a partir de Mestre Bimba e sua capoeira Regional em 1928, e a extinção desta do código penal feita pelo Presidente Getúlio Vargas é que esta relação com a sociedade se modificou, suscitando a partir de então, uma nova abordagem pedagógica, onde a partir deste fato, a capoeira transformou-se de uma prática de defesa social para uma prática desportiva.

## 5. Descrição do Projeto

O projeto social “Capoeira Palmarina” tem como público-alvo crianças e adolescentes residentes em áreas carentes ou em situação de risco social. Lançado oficialmente em 25 de Janeiro de 2014 com o nome Capoeira São Bento. Sofrendo uma mudança em seu nome fantasia para Capoeira Palmarina em 2024, porém atuando informalmente nas comunidades de Maceió desde 1990, o projeto, hoje, atende cerca de 40 crianças, englobando as seguintes logradouros: Ponta da Terra, Crus das Almas, Jatiúca, e o município do Poxim.

Utilizando a capoeira como forma de incentivo à educação e a inclusão social, o objetivo principal é incentivar e recuperar valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de socialização, formação, inclusão e profissionalização dos jovens beneficiados pelo projeto.

Em seu funcionamento, o projeto tem como atividade eixo a capoeira e agrega outras práticas, como: atividades lúdicas e educacionais, danças folclóricas, oficinas artesanais, oficinas de confecção e toque de instrumentos musicais, projeção de vídeos, filmes, campanhas temáticas (câncer de mama, doação de sangue, arrecadação de alimentos...), palestras sobre assuntos pertinentes a cultura popular e vivências de transversalização de temas relacionados ao exercício da cidadania.

O público alvo compreende crianças e adolescentes de 05 a 18 anos que pertencem à famílias de baixa renda, inserida ou não mercado informal de trabalho, jovens e adultos. No processo de formação, são levados em consideração os diversos aspectos da vida do aluno, relacionados com a etnia, família, educação sexual, uso de drogas, escolaridade e cidadania.

Durante a execução das aulas, são também realizados projetos culturais que visam pesquisar a história da cultura afro brasileira e divulgá-la através de espetáculos culturais com apresentação de danças típicas como o maculelê, o samba de roda, além de oficinas de teatro, percussão, de instrumentos, de música e de capoeira.

O SB Capoeira também realiza vários eventos relacionados à prática da capoeira em si, como apresentações artísticas, encontros de capoeira, seminários, batizados e troca de cordas, cursos e oficinas com Mestres e Professores convidados.

## 6 . Objetivos:

### GERAL

- Utilizar a capoeira como ferramenta no processo de ensino aprendizagem, valorizando seus aspectos sócio-culturais.

## ESPECÍFICO

- Difundir a capoeira como patrimônio imaterial da humanidade
- Oferecer um trabalho preventivo e curativo à comunidade
- Ministrar aulas de percussão
- Melhorar o condicionamento físico
- Promover a saúde através da prática esportiva
- Estimular a socialização entre os praticantes
- Combater o uso de substâncias psicoativas

## 7. Método

### Ações preparatórias

a) Elaborar cronograma de ação, definindo período de inscrição, datas de reunião com organizadores

b) Público alvo

Turmas para crianças e adolescentes

c) Técnicas utilizadas

Ensínamento dos movimentos, golpes e contragolpes da capoeira

Aulas teóricas fazendo uma contextualização histórica cultural da capoeira

Aulas de instrumentação (berimbau, pandeiro, agogô, atabaque, etc)

## ANEXO (FOTOS)

### AULA NA SERRA DA BARRIGA



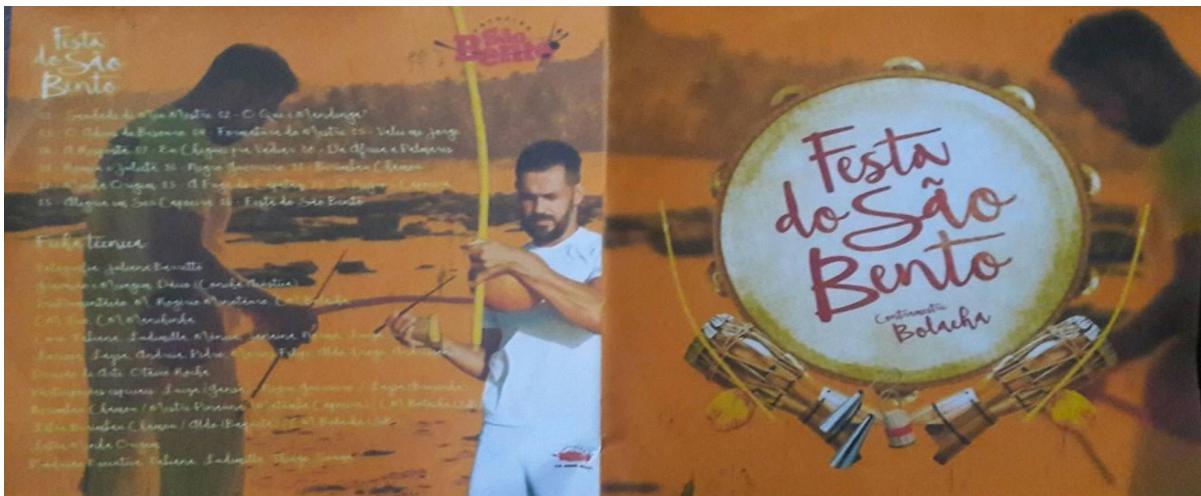
### BATIZADO E TROCA DE GRADUAÇÕES



## CAMPANHA OUTUBRO ROSA



## APRESENTAÇÃO TEATRAL/ LANÇAMENTO CD



## DIA DAS CRIANÇAS - CINEMA



## PASSEIO AO CIRCO/AULA LÚDICA



## DIA DAS MÃES



## PROGRAMAÇÃO SESC (TRILHA ECOLÓGICA/ RECREAÇÃO COM 3ª IDADE)



## PASSEIO NO PARQUE MUNICIPAL



## NÚCLEO POXIM



## NÚCLEO PONTA VERDE



## NÚCLEO PONTA DA TERRA



RODA DE ABERTURA NO MARCO DOS CORAIS (JÁ COMO CAPOEIRA PALMARINA)



## AULA PARA CRIANÇAS/ADOLESCENTES – 8º QUILOMBO EM FESTA



## EVENTO DE MUSICALIDADE – VOZES PALMARINAS



## BATIZADO E TROCA DE GRADUAÇÕES



CONTATOS:

INSTAGRAM – @capoeirapalmarina

Telefones –

Ludimilla – 99926-0708

Ricardo – 98808-2455





**Processo N° : 10150012 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 509/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10150012 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 509/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 509/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, visa declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.928.670/0001-30, com sede na Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375, bairro Poço, em Maceió/AL.

A documentação acostada ao processo inclui:

- Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, com data de abertura em 13 de abril de 2016;
- Estatuto Social aprovado em 05 de fevereiro de 2018, conforme ata registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió;
- Certidão de registro nº 004/1593, de 12 de agosto de 2024, referente à averbação de alteração de diretoria e endereço;
- Declarações de estrutura administrativa, não distribuição de resultados e compromisso de prestação de contas.

O projeto foi encaminhado para esta Assessoria para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

A outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada,

especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 509/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Página 4 deste Processo (ata de assembleia com alteração de endereço) - o endereço anterior também era neste Município.
Personalidade jurídica própria	Página 7 deste Processo (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
Natureza não remunerada da diretoria	Art. 28 do Estatuto (pág. 22 destes autos)
Publicação semestral de demonstrativo	Página 11 dos autos (compromisso)
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	Estatuto datado de 2018. Cartão CNPJ indica abertura em 2016.

Dos requisitos estabelecidos pela legislação, há a aparente comprovação de todos. Por cautela, cabe apenas registrar os seguintes dados, no que tange ao aspecto temporal (efetivo funcionamento há dois anos):

- O CNPJ da entidade foi aberto em 2016, caracterizando o início de sua existência jurídica perante a Receita Federal;
- O estatuto social data de 2018, consolidando sua estrutura associativa e finalidades;
- O registro cartorário de 2024 tem natureza de “Aditamento/alteração”, constando expressamente que foi averbado ao registro primitivo nº 1593, ou seja, trata-se apenas de atualização cadastral (mudança de diretoria e endereço), e não de constituição de nova pessoa jurídica.

Assim, o ato de 2024 não reinicia a contagem do tempo de existência, pois a personalidade jurídica da associação remonta ao registro original e à abertura do CNPJ, ocorridos há mais de oito anos.

Verifica-se, portanto, que o requisito temporal de dois anos de funcionamento está atendido, estando demonstrada a continuidade das atividades institucionais da entidade desde sua constituição

Por fim, cabe informar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas

Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública a referida entidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 16h25.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 10150012 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 509/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA**

**DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 16h26.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10150012 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 509/2025**

**Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA**

**Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 182 / 2025**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Outubro de 2025.

THALES DINIZ

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**JUSTIFICATIVA:**

O Professor JOSÉ RUBENS SILVA LIMA,

nasceu no Pilar/Al, é Professor efetivo do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas/ 1995.

É especialista em Formação de Professores para a Educação de Jovens e Adultos, concluída em 2006.

É também Especialização em Práticas Assertivas da Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos, concluído em 2022.

Tem desenvolvido um trabalho relevante como Coordenador da Coordenação Técnica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, implantando turmas de alfabetização nos Centros Pops para a população em situações de Rua , a turma EJAI Diversidade, para profissionais do sexo da Praça Monte Pio de Maceió, turmas para trabalhadores da construção civil através do Projeto Sonhos em Construção, nos locais de trabalho desses trabalhadores, além de acompanhar as turmas regulares da EJAI em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação de Maceió .

É Formador Regional da 1ª GEE (Maceió, Marechal Deodoro e Paripueira) do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação, contribuindo com a formação e alfabetização de alagoanos em outros municípios alagoanos.

Também trabalhou como Técnico da Coordenação Técnica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, responsável pela coordenação dos anos finais, 2021 a 2023.

Coordenou a Coordenação Geral de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, em períodos anteriores, de 2017 a 2020.



É Multiplicador do Programa Formação pela Escola do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, desde o ano de 2012 a presente data.

Foi Diretor da Diretoria de Articulação Institucional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, 2010 e 2011.

Foi também Diretor da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, 2009 e 2010.

Foi Membro da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação, como suplente dos Representantes dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos, 2008 e 2009.

Foi Representante do Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos na Comissão de Representantes de Fóruns junto ao Ministério da Educação, 2005 a 2010.

Foi Delegado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI, representante da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, 2009.

Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, 2005 a 2009.

Gerente do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Educação de Alagoas, no período de julho de 2004 a janeiro de 2005.

Membro da Equipe de Pesquisa: Ensino de Língua Portuguesa: um estudo dos Gêneros Textuais na educação de jovens e adultos, financiado pela FAPEAL, coordenado pela Professora Dra. Maria Francisca Oliveira Santos, com desenvolvimento no período de agosto de 2003 a julho de 2004.

Coordenação do Projeto de Alfabetização do Servidor Público Municipal, executado pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió, no período de janeiro de 1994 a dezembro de 2000.

Coordenação do Projeto de Educação Ambiental, desenvolvido pelo Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu, no período de janeiro de 1997 a dezembro de 1998.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Coordenação Geral dos mini-cursos: Matemática, Língua Portuguesa e Educação e Trabalho, no 2º Seminário Municipal de Educação de Jovens e Adultos, no período de 16 a 20 de dezembro de 1996.

Professor da Educação de Jovens e Adultos, atuando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Orlando Araújo, da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, no período de abril de 1994 a junho de 1995.

Membro da Equipe de Pesquisa: Levantamento e Catalogação de Fontes Primárias da História da Educação em Alagoas, financiado pela FAPEAL, coordenado pela Professora Dra. Ana Maria Moura Lins, com seu desenvolvimento no período de 1993 a 1995.

Uma vida profissional dedicada a Escola Pública de Qualidade através da Alfabetização e contribuindo para uma educação transformadora e libertadora no Município de Maceió.



**Processo N° : 10160006 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 16 de outubro de 2025 às 16h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10160006 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thales Diniz objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Jose Rubens Silva Lima.

O Projeto foi apresentado em 16/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, verificou-se não constar registro de homenagem anterior ao Professor Jose Rubens Silva Lima com o título de Cidadão Honorário.

Com relação ao aspecto da técnica legislativa, poderá o setor de Redação Final promover adequação gramatical a este PDL.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Jose Rubens Silva Lima.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 13h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 10160006 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA**

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 13h46.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10160006 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**